



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Estado de São Paulo
LEI Nº 419/82

de 24 de agosto de 1982.

(Solicitando autorização para parcelar a Taxa de Pavimentação Asfáltica Urbana).

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, PREFEITO MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 3 (três) vezes a Taxa de Pavimentação Asfáltica Urbana, sem qualquer acréscimo ao contribuinte.

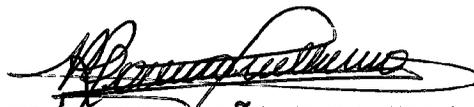
PARAGRAFO UNICO: Este pagamento obedecerá a seguinte modalidade: o primeiro com vencimento determinado numa data pré-fixada pela Prefeitura; o segundo e o terceiro em 30 e 60 dias após o vencimento da 1ª parcela.

Artigo 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a parcelar em 6, 12 e 18 meses a taxa mencionada no Artigo 1º, mediante índices de correção pré-fixados em 1,19, 1,57 e 2,09, com 20% a vista, sobre o montante da dívida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

24 de agosto de 1982.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal e arquivada em Cartório Local.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

Estado de São Paulo

...continuação

JOSÉ ROLANDO PENTEADO TEZZARI

Secretário

Aprovada conforme Resolução nº 11/82 de 24 de agosto de 1982.